

c) São Bernardo do Campo
1. Movimento para recuperação de Vidas — MOREVI, com Sede em São Caetano do Sul, para o Departamento de São Bernardo do Campo 1.529.000,00
II — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Fernandópolis
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais 600.000,00
b) Olímpia
1. Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo 70.000,00
c) São José do Rio Preto
1. Arquiconfraria do Imaculado Coração de Maria 50.000,00
d) Santa Fé do Sul
1. Casa da Criança de Santa Fé do Sul 120.000,00

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 20 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.782, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983
Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 139.030.000,00 (cento e trinta e nove milhões, trinta mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO
a) Capital
1. Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo 3.240.000,00
2. Cruz Vermelha Brasileira — Filial do Estado de São Paulo 3.623.000,00
b) Cotia
1. Associação Hospital de Cotia 18.500.000,00
c) Ferraz de Vasconcelos
1. APC — Ação Promocional Comunitária 410.000,00
d) Santa Isabel
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel 2.000.000,00
II — D.R. 02 — LITORAL

a) Praia Grande
1. Lar dos Velhinhos de Praia Grande 500.000,00
b) Santos
1. Casa do Menino Felipe — CAMEFE 2.000.000,00
III — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA
a) Aparecida
1. Santa Casa de Misericórdia de Aparecida 5.000.000,00
b) São Luiz do Paraitinga
1. Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga 8.000.000,00
IV — D.R. 04 — SOROCABA

a) Apiaí
1. Lar Fraterno São Vicente de Paulo de Apiaí 612.000,00
b) Botucatu
1. Casa Pia São Vicente de Paulo 3.836.000,00
c) Guaré
1. Sociedade Amigos de Guaré 1.760.000,00
d) Itapetininga
1. Asilo São Vicente de Paulo 1.000.000,00
e) Sorocaba
1. Hospital Santa Lucinda, Departamento da Fundação São Paulo, com sede na Capital 50.000.000,00

V — D.R. 05 — CAMPINAS
a) Águas de Lindóia
1. Casa da Criança Santa Ignês 750.000,00
b) Araraquara
1. Assistência aos Inválidos e Desabrigados de Araraquara 600.000,00
c) Bragança Paulista

1. Asilo de Mendicância São Vicente de Paulo 2.555.000,00
d) Jundiaí
1. Lar Escola Santa Rita de Cássia 900.000,00
e) Pedreira
1. Sociedade de Proteção à Criança de Pedreira 1.200.000,00

f) Sorocaba
1. "Lar Dom Bosco" 516.000,00
VI — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO
a) Santa Rosa do Viterbo
1. Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Santa Rosa do Viterbo 5.000.000,00

VII — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
a) Olímpia
1. Sociedade Socorros Mútuos de Olímpia, Departamento: Hospital Socorros Mútuos de Olímpia 600.000,00
b) São José do Rio Preto
1. Associação de Beneficência Espírito Consolador, Departamento: Albergue Noturno Protetor dos Pobres 200.000,00
c) Urânia
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia 3.000.000,00

VIII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE
a) Junqueirópolis
1. Sociedade de Proteção à Infância 400.000,00
b) Presidente Prudente
1. Asilo Vicentino São Rafael, Departamento da Congregação das Irmãs das Anções Desamparados, com sede em Ourinhos 300.000,00
c) Santo Anastácio
1. Sociedade das Damas de Caridade da Vila Vicentina 528.000,00

IX — D.R. 11 — MARÍLIA
a) Marília
1. Hospital Espirita de Marília 10.000.000,00
b) Palmítal
1. "Santa Casa de Misericórdia de Palmítal" 12.000.000,00

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 20 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.783, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983
Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 21.620, de 14 de novembro de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Decreto n.º 21.620, de 14 de novembro de 1983:

I — o parágrafo único do artigo 2.º:
"Parágrafo único — O pedido de parcelamento deverá ser protocolizado até 10 de janeiro de 1984."

II — o artigo 4.º:
"Artigo 4.º — O contribuinte, que, em 10 de janeiro de 1984, estiver cumprindo regularmente acordo para pagamento parcelado, poderá requerer autorização para o recolhimento

SECRETARIA DA SAÚDE
Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE
DA GRANDE SÃO PAULO — I (DRS-I.1)
Rua Conselheiro Nébias, 1.295/1355 — São Paulo
CEP 01203 — Fones 221-5794 e 221-5786

UNIDADES SANITÁRIAS

DISTRITO SANITÁRIO DE VILA MARIANA
Rua Dr. Pinto Ferraz, 251 — CEP 04117 — fone 571-1190
CS-I VILA MARIANA
Rua Domingos de Moraes, 1947 — CEP 04009 — fones 549-4904 e 549-1129
CS-II SIGMUND FREUD
Alameda dos Guaranis, 585 — CEP 04078 — fone 543-3663
CS-II MENINÓPOLIS
Rua Guarani, 450 — CEP 04569 — fone 61-9548
CS-II VILA OLÍMPIA
Rua Casa do Ator, 923 — CEP 04546
CS-III ANTONIO FREDERICO BRANCO LEFEVRE
Rua Joaquim Floriano, 1137 — CEP 04534 — fone 883-1160

DISTRITO SANITÁRIO DE VILA PRUDENTE
Praça Veiga Cabral, 82 — CEP 03132 — fone 274-2523
CS-I IPIRANGA
Rua Bom Pastor, 1042 — CEP 04203 — fone 273-4592
CS-I VILA PRUDENTE
Praça Veiga Cabral, 82 — CEP 03132 — fone 273-2680
CS-II DR. GONÇALO FELICIANO ALVES
Rua Taubaté, 125
CS-II PARQUE SANTA MADALENA
Rua Almirante Otacílio Cunha, 111 — CEP 03982
CS-II SÃO JOÃO CLIMACO
Rua Lamute, 08 — CEP 04256
CS-II VILA ALPINA
Rua Bispo Eugênio Demazenod, 263 — CEP 03206 — fone 272-8399
CS-II VILA RENATO
Rua Bernardino Ferraz, 54 — CEP 03978
CS-II VILA REUNIDAS
Rua Solar dos Pinheiros, 44 — CEP 03254
CS-III ALTO DO IPIRANGA
Rua Frei Dúrio, 962 — CEP 04274
CS-III MOINHO VELHO
Praça Frederico Ozanam, 158 — CEP 04286 — fone 273-1607
CS-III SACOMÁ
Estrada das Lagrimas, 1138 — CEP 04254 — fone 63-2967
CS-III SÃO VICENTE DE PAULA
Rua 28 de Setembro, 706 — CEP 04267 — fone 63-2798
CS-III SAPOEMBA
Rua Galeão, 38A — CEP 03288
CS-III VILA ARAPUÁ
Rua Timbauba, 243 — CEP 04258
CS-III VILA CALIFÓRNIA
Rua Mata Machado, 26/30 — CEP 03215
CS-III VILA-EMA
Av. Sapopemba, 3682 — CEP 03345

do saldo de conformidade com o artigo 2.º, mantida a correção monetária anteriormente calculada nos termos do parágrafo único do artigo 563 do Regulamento do ICM."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 20 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.784, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria dos Negócios Metropolitanos para possibilitar a subscrição de ações da Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 3.450.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência na forma prevista no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 20 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS			
25.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
4.2.8.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.			3.450.000.000
		SUB-TOTAL		3.450.000.000
		TOTAL		3.450.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ				
16.59.035.7.274		0	3.450.000.000	3.450.000.000
	TOTAL	0	3.450.000.000	3.450.000.000

RESUMO			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.450.000.000
	SUB-TOTAL		3.450.000.000
	TOTAL		3.450.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
99.99.999.2.411	3.450.000.000		0
			3.450.000.000
TOTAL		3.450.000.000	0
			3.450.000.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS		
25.73	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
25.73	CIAD DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ		
	TOTAL		3.450.000.000
44	QUOTA		3.450.000.000

DECRETO N.º 21.785, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983
Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) à instituição hospitalar Fundação Antonio Prudente, Departamento: Hospital A.C. Camargo — Capital — D.R. 01 — Grande São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica — 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1983.
ANDRÉ FRANCO MONTORO
Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social
Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 20 de dezembro de 1983.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.